Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.809 DE 28 DE JULHO DE 1982

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Frutal, por seus repre - sentantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte ' Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar os serviços ' da Firma Ramise Mamere - Ecisan, com sede na cidade Uberaba à Rua Aluízio Melo Teixeira, 20 para execução de serviços de engenharia

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de CR$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), junto a CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN - TOS, a ser pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR$ 3.537.040,00 (treis milhões quinhentos e trinta e sete mil e quarenta eruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará a CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações ' decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, ' caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias ' (I.C.M.), pertencentes ao Município ou da cóta do Fundo de participação dos Municípios (F.P.M.) em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as ' suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas' as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em de - corrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Pública competentes os valores das prestações referidas no Artigo '

Oficio N.º

Assunto

Serviço

2º, até o limite de CR$ 42.444.480,00 (quarenta e dois milhões ' quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do ' empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, ' houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto ' surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando,' portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de julho de 1992.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 47.
FRUTAL 29 / 07 / 92

Maria Aparecida Batista